



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, N° 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

CONTRATO - DPEAP/COORD.LIC.CONT.CONV/DEP. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO N.º 004/2025 - DPE/AP
Vinculado ao processo n.º 24.0.000003893-4-DPE/AP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (EQUATORIAL ENERGIA) PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP, com sede na Rua Eliezer Levy, 1157 - Centro, CEP: 68.900-074, na cidade de Macapá/AP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado do Amapá, o Excelentíssimo Senhor **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 024.XXX.983-XX e portador da cédula de identidade n.º XX02XXX, residente e domiciliado em Macapá/AP, nomeado pelo Decreto n.º 1.117/2024, de 25 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 8.089, de 25 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA (Equatorial Energia), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.965.546/0001-09, sediada Av. Padre Julio Maria Lombaerd, n.º 1900 - Central, Macapá-AP, CEP: 68.900-030, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Superintendente Senhor **HEBERLE LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 828.XXX.445-XX, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 24.0.000003893-4, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato originado do Processo SEI n.º 24.0.000003893-4, tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da Portaria n.º 39 de 10 de janeiro de 2024 e do Art. 74, I da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA (EQUATORIAL ENERGIA) para prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica de baixa, média e alta tensão para atender todas as unidades consumidoras da Defensoria no Estado do Amapá.

2.2. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, a autorização da contratação direta e eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é por tempo indeterminado desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação na forma do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2. Início da execução do objeto será de imediato a partir da assinatura do contrato e dos termos de adesões individualizados fornecidos pela Contratada como: **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER; CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD**, denominados Grupo (A) e **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, denominado Grupo (B) que são partes integrantes deste contrato.

4.2.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.2.1.1. Haverá fornecimento de energia elétrica de baixa, média e alta tensão com regularidade, de acordo com os níveis de qualidade medidos pelos índices de controle dos órgãos competentes.

4.2.1.2. Os serviços serão executados obedecendo as normas legais e regulamentares pertinentes à execução dos serviços e todas as legislações aplicáveis.

4.2.1.3. A Contratada deverá executar os serviços de manutenção utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários ao perfeito cumprimento da execução dos serviços;

4.2.1.4. A Contratada deverá manter todo seu pessoal técnico e operacional habilitado e treinado para exercer suas funções com segurança e qualidade, conforme as normas e determinações em vigor;

4.2.1.5. Novas ligações serão permitidas somente mediante solicitação prévia e por escrito da Contratante;

4.2.1.6. No caso de novas ligações solicitadas pela Contratante, a Contratada somente terá a obrigações de atender quando confirmada a existência de redes de energia elétrica no logradouro indicado para a nova ligação;

4.2.1.7. As novas ligações, quando houver, obedecerão às mesmas normas de cobrança e pagamento, inclusive taxas tarifárias das demais ligações (salvo condições mais favoráveis para a Contratante);

4.2.1.8. As tarifas serão cobradas conforme as tabelas praticadas no Estado do Amapá, salvo condições mais favoráveis à Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP;

4.2.1.9. A Contratada efetuará leitura mensal das unidades consumidoras da Defensoria através de medidores e processará o faturamento referente ao período em referência, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, indicando na conta mensal a data para o pagamento;

4.2.1.10. Fica assegurado à Contratada, a qualquer tempo, observadas as regras de segurança da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, o livre acesso de seus empregados, em horário de expediente, desde que devidamente uniformizados, identificados por crachá e portando documentos de identificação civil com foto e fé pública, para fim de realizar as leituras nos medidores de consumo, se aplicável;

4.2.1.11. No caso de qualquer divergência de leitura ou necessidade de alteração, a Contratada comunicará com antecedência de 30 (trinta) dias e apresentará justificativas formais;

4.2.1.12. As faturas da Contratante poderão sofrer reajustes ou alterações aplicadas na estrutura tarifária, decorrente de política tarifária da Contratada, desde que justificado e devidamente aprovado pelo órgão competente;

4.3. Locais da prestação dos serviços e Grupos Tarifários:

Local/Município	Unidade Consumidora	Grupo Tarifário
Macapá - Sede: Rua Eliezer Levy, 1157 - Centro, Macapá/AP - CEP. 68.900-074.	0041237-6	A
Macapá - Anexo II: Avenida Procópio Rola, 500 - Centro, Macapá/AP - CEP. 68.900-074.	0012848-1	
Macapá - Anexo I: Avenida Raimundo Álvares da Costa, 676 - Centro, Macapá/AP - CEP. 68.900-074.	0012775-2	
Núcleo Regional de Laranjal do Jari: Endereço: Av. Tancredo Neves, 2865 - CEP. 68.920-000.	0333443-0	

Local/Município	Unidade Consumidora	Grupo Tarifário
Macapá - Anexo I: Avenida Raimundo Álvares da Costa, 676 - Centro, Macapá/AP - CEP. 68.900-074.	0394897-80394898-60394899-40394900-1	B
Núcleo Regional de Santana: Av. Santana, 534 - Centro - CEP. 68.925-076.	0622928-0	
Núcleo Regional de Mazagão: Rua Coaracy Nunes, 881, Centro - CEP. 68.940-000.	0602652-4	
Núcleo Regional de Porto Grande: Av. Calçoene, 155 - Malvinas - CEP. 68.997-000.	0576667-2	
Núcleo de Pedra Branca do Amapari: Rua Francisco Braz, S/Nº - Centro - CEP. 68.945-000.	0581064-7	
Núcleo Regional de Ferreira Gomes: Av. Coaracy Nunes, S/Nº - Centro - CEP. 68.915-000.	0575079-2	

Núcleo Regional de Tartarugalzinho: Av. Coração de Jesus, S/Nº - CEP. 68.990-000.	0575310-4
Núcleo Regional de Amapá: Trav. I João Franklin Távora, 344 - Sete Mangueiras - CEP. 68.950-000.	0073000-9
Núcleo Regional de Calçoene: Lúcio Tavares, 217, Centro - CEP. 68.960-000.	0074349-6
Núcleo Regional de Vitória do Jari: Rua Pedro Ladislau, 602 - Santa Clara - CEP. 98.924-000.	0580752-2
Núcleo Regional de Oiapoque: Av. Barão do Rio Branco, 200, Centro - CEP. 68.980-000.	0075922-8
Carreta – DPE/AP de Atendimento – Local indefinido.	Indefinida

4.4. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos termos da Resolução Normativa ANEEL n.º 1000, de dezembro de 2021 ou pela Resolução que venha substituir

4.5. O Termo de adesão estabelece as regras que disciplinam as questões relativas à interrupção do serviço, outros serviços vinculados que se opte por contratar.

4.6. As demais condições de execução estão contidas nos termos de adesões individualizados (**GRUPO A** e **GRUPO B**), que são partes integrantes deste contrato e devem ser cumpridas pelas partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá e nem reduzirá essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

5.3. As comunicações entre a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

5.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de assinatura deste contrato e dos termos de adesões individualizados (**GRUPO A** e **GRUPO B**), disponibilizados pela Contratada e que farão partes integrantes deste contrato.

Fiscalização

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

5.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições ali estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7. O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.11. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

5.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. A Contratante pagará à Contratada pela execução do serviço objeto deste contrato o valor mensal estimado de R\$ **54.526,51 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos)** e o valor anual estimado de R\$ **654.318,17 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e dezoito reais e dezessete centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será mensal e de acordo com o vencimento discriminado na fatura, e seu valor será de acordo com o consumo de energia elétrica no período, sendo emitidas pela Contratada as Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços objeto do Contrato, devendo encaminhá-las à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Portaria nº 47, de 10 de janeiro de 2024.

7.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.4. Na ocorrência de rejeição da fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O reajuste ocorrerá de acordo com o regime de tarifas homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Todos os direitos e deveres das partes Contratantes estão previstos nos respectivos termos de adesões individualizados (**GRUPO A** e **GRUPO B**), que são partes integrantes deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. De acordo com a Súmula 226 do Tribunal de Contas da União – TCU: “é indevida a despesa decorrente de multas moratórias aplicadas entre órgãos integrantes da Administração Pública e entidades a ela vinculadas, pertencentes a União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, inclusive empresas concessionárias de serviços públicos, quando inexistir norma legal autorizativa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Todas as disposições relativas à rescisão estão previstas nos respectivos termos de adesões individualizados (**GRUPO A** e **GRUPO B**), que são partes integrantes deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Amapá –

DPE/AP, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

13.1.1. Gestão/Unidade:050101

13.1.2. Fonte: 500

13.1.3. Programa de Trabalho: 03.122.0024

13.1.4. Elemento de Despesa: 339039

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - CDC e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021;

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

17.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Macapá/AP - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Contratante

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
HEBERLE LOPES DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Laura Noely do Carmo Rodrigues Macedo
CPF: XXX.XXX.602-94

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Heberle Lopes da Silva, Usuário Externo**, em 31/01/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 31/01/2025, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **laura noely do carmo rodrigues macedo, Departamento de Contratos e Convênios**, em 03/02/2025, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0073104** e o código CRC **E41F0EDF**.